



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de São João da Baliza  
Procuradoria Geral do Município

---

## **PARECER JURÍDICO**

**SOLICITANTE: COMISSÃO COORDENADORA CONCURSO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**ASSUNTO: CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO, MAS NÃO RESIDE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO SERVIÇO – LEI FEDERAL N. 11350/2006.**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta solicitada pelo i. Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, por meio do Ofício n. 001/SEMSASJB/CCCP, onde relata que os candidatos Luan Acácio Soares da Costa, Everton Catarino de Paiva e Maurício, este último não consta o sobrenome, não residem nas áreas para os quais se escreveram.

Ainda, que tal comprovação se faz por meio de visita in loco, realizada com fundamento no inc. III do art. 1º da Portaria n. 045/2021, que dispõe sobre a competência da comissão, onde de fato constataram que os candidatos não residem na localidade para vaga que se escreveram.

Além do mais, afirma que a Lei Federal n. 11.350/2006, em seu art. 6º, inc. I, traz a obrigatoriedade de Agente Comunitário de Saúde residir na área da comunidade em que atuar.

Informa ainda, que uma vez os três candidatos não atendem o critério da Lei Federal 11.350/2006, assim como do Edital, por não residir na área da comunidade em que se deve atuar, buscou identificar quais os demais candidatos aprovados para as referidas áreas.

---

AV. PERIMETRAL NORTE BR 210, S/Nº  
CEP 69375-000- SÃO JOÃO DA BALIZA – RORAIMA - BRASIL



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de São João da Baliza  
Procuradoria Geral do Município

---

Assim sendo, identificou que as candidatas Eloisa dos Santos Rodrigues, Daiane Vieira Lemes da Silva e Cassia Eduarda Souza Lysik, preenchem os requisitos do edital e da referida lei federal.

Este é o relatório, e passo a opinar.

Primeiramente, vejamos o exposto no art. 6º, inc. I da Lei Federal 11.350/2006:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

Ainda o edital do CONCURSO PÚBLICO 001/2022, EDITAL Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2022, para os cargos de ACS e ACE, estabelece claramente o quadro de vagas no seu item 2, com a descrição da localidade.

Ainda, no item 3.3, diz que: *Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.*

No item 3.11, diz que:

3.11. Transcorrido o prazo de encerramento das inscrições **sem qualquer manifestação do(a) candidato(a), este assumirá a responsabilidade por todas as informações apresentadas no Cartão Informativo**, que serão automática, irrestrita e tacitamente convalidadas, correspondendo à real intenção do(a) candidato(a), não podendo sofrer alteração.

---

AV. PERIMETRAL NORTE BR 210, S/Nº  
CEP 69375-000- SÃO JOÃO DA BALIZA – RORAIMA - BRASIL





Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de São João da Baliza  
Procuradoria Geral do Município

---

Segue ainda o Edital no item 5.15. diz que o candidato deve: *Atender os requisitos conforme a Lei Nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006.*

Verifica-se ainda, no Edital o item 9 que trata da POSSE do CANDIDATO, este se não estiver atendendo os requisitos do subitem 9.4. que assim diz:

9.4. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, cabendo recursos nos termos deste Edital.

Observa-se ainda o item 10 do Edital:

#### **10. DO PROVIMENTO E LOTAÇÃO**

10.1. O candidato classificado e convocado será lotado na microárea a qual concorreu no Concurso Público.

Diante, da legislação Federal, bem como das exigências do Edital, fica evidente que se o Candidato não atender as exigências expostas, em especial que resida na localidade ou área para qual solicitou a vaga.

Logo verifica que os candidatos Luan, Everton e Maurício, conforme as informações apresentadas pela CCCP, não atenderam os requisitos da Lei Federal e do Edital quanto a localidade.

Vejamos a jurisprudência:

---

AV. PERIMETRAL NORTE BR 210, S/Nº  
CEP 69375-000- SÃO JOÃO DA BALIZA – RORAIMA - BRASIL





Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de São João da Baliza  
Procuradoria Geral do Município

---

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO. MUNICÍPIO DE ALEGRETE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ART. 6º, I, DA LEI Nº. 11.350/06. EDITAL Nº 042/2012. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA MICRO ÁREA DE ATUAÇÃO NO MOMENTO DA POSSE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR. 1. A exigência da legislação de regência é que o agente comunitário de saúde resida na mesma área de atuação, sem qualquer referência a microárea. 2. O Edital de abertura nº 042/2012 somente exigiu a comprovação da residência na Micro Área por ocasião da posse. 3. Ausência de direito líquido e certo da impetrante, classificada em terceiro lugar, já que demonstrado nos autos que embora tenha havido alteração de endereço da residência do segundo classificado, este comprovou a fixação de moradia em local abrangido pela Micro Área de inscrição por ocasião da posse. 4. Sentença denegatória da segurança. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70074712795, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 21/11/2018). (TJ-RS - AC: 70074712795 RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Data de Julgamento: 21/11/2018, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2018).

Portanto, verifica-se que a Legislação Federal, o Edital que a Lei entre as partes e a jurisprudência, verifica-se que o Agente Comunitário de Saúde deve residir no local onde irá prestar seus serviços.

Ademais, verifica-se que se encontra na fase de posse, logo não cabendo mais recurso administrativo, conforme o item 8 do Edital, vejamos:

#### 8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso administrativo contestando:

- a) O indeferimento do pedido de isenção;

---

AV. PERIMETRAL NORTE BR 210, S/Nº  
CEP 69375-000- SÃO JOÃO DA BALIZA – RORAIMA - BRASIL





Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de São João da Baliza  
Procuradoria Geral do Município

---

- b) O indeferimento do pedido de inscrição;
- c) O indeferimento do pedido de inscrição como portador de necessidades especiais;
- d) O gabarito preliminar da prova objetiva; e
- e) O resultado da Prova Objetiva.

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta PGM, salvo melhor juízo, entende que o ato da Comissão do concurso para ACS e ACE, encontra-se respaldado no Edital e na Lei Federal n. 11.350/2006, em seu art. 6º, inc. I, para que não seja dado posse aos referidos candidatos por não atenderem os requisitos exigidos quanto não residirem nas áreas para onde se escreveram, por consequência convocando os candidatos que atendem os requisitos legais.

Ainda, esta PGM, informa que o Edital do referido concurso não passou por análise jurídico antes da realização do certame.

Ainda, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal conforme TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011.

É o parecer salvo melhor juízo.

São João da Baliza, 07 de outubro de 2022.

*(ASSINATURA DIGITAL)*

Tarciano Ferreira de Souza  
Procurador Geral do Município de São João da Baliza

---

AV. PERIMETRAL NORTE BR 210, S/Nº  
CEP 69375-000- SÃO JOÃO DA BALIZA – RORAIMA - BRASIL

